



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GESTÃO 2021/2024**



ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE  
PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:183/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO INC. IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 e ART.4 ° DA LEI FEDERAL N.13.979/2020 ALTERADA PELA LEI 14.035/2020.

**OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, Epis para o enfrentamento do OVID-19.**

Ao Dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da CPL nomeado pelo Decreto n°. 010/GAB/PMR de 18/01/2021, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, sendo: Luciene Souza dos Santos - Presidente, Liliane Guedes Santos - Secretária e Jeferson Getúlio Francisco Alves - Membro. A CPL considerando a necessidade da Aquisição dos Produtos ora licitados conforme solicitação nos autos da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a Justificativa de Fls.109/114 e na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em tela a presente despesa se enquadra na obediência ao estabelecido no art.24, inciso IV da Lei n.8.666/93, como também em atendimento ao Decreto Municipal N. 017/GAB/PMR de 22/01/2021, Art.1°, Inc. 2°. Considerando a situação de Calamidade Pública no Município, COM BASE NO Decreto acima mencionado, para a ocasião é cabível a dispensa de licitação, vejamos: **Art. 24 É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.** E em a obediência ao estabelecido no art. 4° da Lei Federal n°. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de Agosto de 2020, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: **Art. 4° Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.** Considerando a necessidade de Aquisição dos produtos cuja legalidade esta consubstanciada pelo art.24, IV da Lei 8.666/93 e art.4 ° da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020, se justifica em caráter emergencial real, por se enquadrar em situação calamitosa de nível internacional, que atenta



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GESTÃO 2021/2024**



contra a vida da pessoa humana, reconhecida por meio da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); da Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020; da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela Lei 14.035 de 11 de Agosto de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)" que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; do Decreto Municipal nº 017/2021 de 22 de Janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública no Município de Rondolândia/MT, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Considerando a despesa para com a Contratação dos Serviços ora licitados conforme Planilha orçamentária média "Estimativo de Preços" de Fls.101/107 e considerando principalmente que a Empresa: **Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eireli, CNPJ: 38.285.172/0001-21, Endereço: Av. Guyraupia, s/nº, Bairro: Cardoso Continuação, CEP: 74.934-577, Aparecida de Goiânia/GO,** sendo a empresa interessada em participar do certame conforme o envio das documentações, conforme fls.160/203. Considerando que a Empresa interessada preencheu e devolveu sua Proposta de Preço juntamente com todas as documentações de HABILITAÇÃO, mais precisamente nos Itens: 1.5.1 a 1.5.4, conforme Minuta do Edital da Proposta de Preços. A comissão de Licitação após análise e conferência de toda documentação da Empresa acima citada declara aberta a Sessão de Julgamento da Habilitação, nos termos do edital da Proposta de Preços. A CPL após a análise dos documentos *HABILITOU* a empresa: **Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eireli, CNPJ: 38.285.172/0001-21,** pela mesma ter cumprido os requisitos do Edital da Proposta de Preço. Passando-se para a fase de julgamento da Proposta de Preços da empresa Habilitada e após a análise da mesma sendo o critério de Julgamento de **Menor Preço por Item**, conforme item 1.3 da Minuta do Edital da Proposta de Preços, verificamos que a empresa: **Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eireli, CNPJ: 38.285.172/0001-21,** apresentou Proposta de Preços, perfazendo um valor global de **R\$ 35.333,40 (Trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).** Após o julgamento da Proposta de Preço e exclusivamente **pelo critério de julgamento de Menor Preço por item,** consagra vencedora do item licitado a empresa: **Sete Hospitalar Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-[www.rondolandia.mt.gov.br](http://www.rondolandia.mt.gov.br)**  
*Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar Eireli, CNPJ: 38.285.172/0001-21, com a proposta final perfazendo um valor global de R\$ 35.333,40 (Trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), razão pela qual adjudicamos a licitação. Considerando ainda que os mesmos estão abaixo do valor estimado conforme Planilha Orçamentaria de Fls.101/107, bem como, possui disponibilidade de recursos orçamentários conforme Fls. 117. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação processada nos Autos do Processo de n°. 183/2021, eu Liliane Guedes Santos, Secretária da CPLMS, lavrei e assinei juntamente com a Presidente Luciene Souza dos Santos e com o membro Jeferson Getúlio Francisco Alves.

Rondolândia - MT, 18 de Março de 2021.

---

**Luciene Souza dos Santos**  
**PRESIDENTE DA CPLMS /2021**

---

**Liliane Guedes Santos**  
**SECRETÁRIA DA CPLMS/2021**

---

**Jeferson Getúlio Francisco Alves**  
**MEMBRO DA CPLMS/2021**